



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 402
Decisão da CEEE	Nº 60/2024	
Referência	Processo Nº 1129690/2020	
Interessada	MONICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 402, apreciando o Processo Nº 1129690/2020, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500022727/2020 em desfavor da Pessoa Física **MONICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE** (CPF: 493.979.154-87), devido EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, referente a falta de ART do "projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras de uma construção multifamiliar com 192m<sup>2</sup>"; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais"; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 06/08/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.<sup>a</sup> Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de outubro de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira  
Coordenadora da CEEE – Crea/PB